



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS APRESENTADOS NA

TOMADA DE PREÇOS 02/2016

Reunião para julgamento dos recursos apresentados pelas empresas licitantes que participaram da **Tomada de Preços Nº 02/2016**, cujo objeto é composto de um único item: **CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA VETERINÁRIA DO IFAM-CMZL, CONFORME PROJETO BASICO E MEMORIAL DESCRITIVO**, com os membros da Comissão Permanente de Licitação do IFAM-CMZL, em 04/07/2016.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação do **Instituto Federal do Amazonas IFAM Campus Manaus – Zona Leste**, situada na Av. Cosme Ferreira, 8045, São José Operário, precisamente às 7h30min (sete horas e trinta minutos), os membros da Comissão Permanente de Licitação do IFAM, o Presidente, o Sr. Eliel Monteiro da Silva, o Vice-Presidente, o Sr. João Victor e os membros Sra. Persilene Marques e Sra. Zenóbia Menezes de Brito. O Presidente constatou que havia quórum por parte da comissão e fez a abertura da reunião que tem como escopo julgar os recursos apresentados nos autos do certame em tela. De início, o Presidente reiterou o nome das empresas que apresentaram recurso administrativo à inabilitação, quais sejam: 1) **CONSTRUTORA ALMEIDA**; 2) **FAB DE SOUSA – ME**; 3) **MJM ENGENHARIA LTDA.**; 4) **SVX SERVIÇOS LTDA.** e 5) **VEMA BLOKUS LTDA.** Ele destacou, ainda, que dos cinco recursos apresentados, um deles, o apresentado pela empresa **VEMA BLOKUS LTDA.**, perdeu o objeto, visto que a Comissão reviu, de ofício, a inabilitação da empresa, trazendo-a de volta ao certame. Quanto aos outros quatro recursos apresentados, passou-se às respectivas análises. Quanto ao recurso apresentado pela empresa **FAB DE SOUSA – ME**, a Comissão o julgou **procedente**, pelo que não há motivos para a inabilitação dessa licitante. Quanto às demais licitantes que impetraram recurso administrativo, a Comissão decidiu manter a decisão anteriormente exarada, ou seja, à exceção da **FAB DE SOUSA – ME**, a Comissão decidiu que todas as outras licitantes deveriam permanecer **INABILITADAS**. Sendo assim, em abono ao princípio da legalidade¹ e do duplo grau de jurisdição, o Presidente determinou que os Recursos que foram julgados improcedentes, fossem mandados à Diretora-Geral em exercício do Campus Manaus Zona

¹ Lei n. 8.666/93

Art. 109. (...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

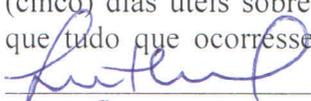
Zenóbia

[Assinatura]

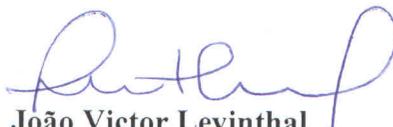
[Assinatura]

[Assinatura]



Leste, Professora Maria Francisca Moraes de Lima, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre a respectiva procedência. Nada mais havendo o presidente ordenou que tudo que ocorresse constasse em ata, do que, para constar, eu, João Victor Levinthal , digitei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os que se fizeram presentes.


Eliel Monteiro da Silva
Presidente da CPL


João Victor Levinthal
Vice-Presidente da CPL


Persilene Marques
Membro da CPL


Zenóbia Brito
Membro da CPL